



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO

Mensagem de Encaminhamento e Justificativa

Nobre Senhora Presidente,

PATRÍCIA CARVALHO DE CERQUEIRA

Exmos. Srs. Vereadores

Em uso das disposições do art. 101 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, apresento ao douto Plenário a emenda substitutiva 001/2022 ao Projeto de lei 014/2022, que dispõe sobre a criação do processo de seleção para o cargo de gestor escolar segundo critérios técnicos de mérito e desempenho.

A emenda aqui proposta, visa substituir a redação dos artigos 3º e 5º do Projeto de Lei em tela, pelas razões abaixo explicitadas.

O referido Projeto de Lei Municipal busca regulamentar na esfera municipal a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)”.

A citada Lei Federal, em seu Art. 14 estipula que “A complementação VAAR (complementação pelo Valor Aluno Ano por Resultados) será distribuída às redes públicas de ensino que apresentarem melhoria dos indicadores, bem como condicionar o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Desta forma, nobres colegas vereadores o Senhor Prefeito distorceu o espírito da Lei ao apresentar um projeto de Lei Municipal que cria critérios de seleção dos gestores de forma nada objetiva, nem tão pouco obedecendo critérios técnicos de mérito e desempenho.

Senão vejamos:

No Artigo 3º o Projeto de Lei traz um rol exemplificativo, onde deveria ser taxativo, uma vez que após sete incisos estabelecendo alguns critérios, o Inciso VIII fala que qualquer outro critério poderá ser adotado, deixando assim, o processo de seleção aberto a qualquer possibilidade de escolha.

O Artigo 5º do Projeto de Lei fala que o processo de seleção deverá ter um ou mais fases, desta forma o Projeto de Lei não normatiza a seleção de forma Objetiva. O Projeto de Lei deve estabelecer de forma clara a quantidade de fases.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO

Aclaradas as razões, apresentamos a presente emenda substitutiva, aguardando aprovação dessa egrégia Casa de Leis.

São José do Divino, em 08 de setembro de 2022.

Sebastião José de Sena Machado

Vereador – PP



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO

Emenda Substitutiva nº 001/2022 ao Projeto de Lei nº 014/2022.

Substitui a redação dos artigos 3º e 5º do Projeto de Lei 014/2022.

SEBASTIÃO JOSÉ DE SENA MACHADO, vereador com assento nesta Casa de Leis, vem mui respeitosamente, nos termos do art. 101 do Regimento Interno, apresentar Emenda Substitutiva nº 001/2022 ao Projeto de lei 014/2022, nos seguintes termos:

Art. 1º Os artigos 3º e 5º do Projeto de Lei 014/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O provimento do cargo em comissão de Diretor das Escolas Públicas Municipais de São José do Divino-PI, será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante a observação de critérios técnicos de mérito e desempenho, dentre os quais, destacam-se:

- I. Ser servidor público titular de cargo efetivo na carreira do magistério público do município de São José do Divino-PI;
- II. Ter, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na Rede Pública Municipal de ensino de São José do Divino-PI;
- III. Possuir curso superior completo, a saber, graduação em pedagogia, licenciatura plena em curso superior na área da educação e, pós graduação em administração escolar ou gestão educacional;
- IV. Possuir disponibilidade para cumprir a carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias da semana;
- V. Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, nem ter tido participação comprovada em atos de improbidade administrativa;
- VI. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante.

Parágrafo único. A função de Direção das escolas da rede pública municipal é de dedicação exclusiva e provimento em comissão, limitada a profissionais do quadro do magistério, que ocupe o cargo de professor



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO

efetivo, não podendo seu ocupante exercer outro cargo na Administração pública ou particular, direta ou indireta em qualquer esfera da Federação.

Art. 5º - O processo de seleção que trata o Art. 2º será realizado pela comunidade escolar, por voto direto, secreto e facultativo, ficando proibido o voto por representação.

§ 1º A Comunidade Escolar compreende:

I - o pai ou a mãe ou o responsável direto pelo educando, quando da sua matrícula para o ano letivo;

II - o corpo técnico, docente e administrativo em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

§ 2º O mandato do diretor será de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro do ano subsequente a eleição, permitida a reeleição para mais um período se assim a comunidade escolar julgar conveniente.

Câmara Municipal de São José do Divino, em 08 de setembro de 2022.

Sebastião José de Sena Machado

Vereador – PP